

relativo ao modo pelo qual devem ser pagas as quotas a que têm direito os Inspectores da navegação subvencionada pelo Estado, rogo a V. Ex. se digne de tornar extensiva a providencia pedida ás Thesourarias de Fazenda, onde tambem se effectuam os pagamentos de subvenção a companhias de navegação.

Deus Guarde a V. Ex. — *Affonso Augusto Moreira Penna.*
— A S. Ex. o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.

—————

N. 109 — EM 23 DE SETEMBRO DE 1883

TÍTULO: Averbação de escravos e de filhos livres de mulher escrava.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Directoria da Agricultura. — 2.ª Secção. — N. 31.
— Rio de Janeiro em 29 de Setembro de 1883.

BBm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar recebido o Aviso de V. Ex. de 18 do mez findo, ao qual acompanhou, por cópia, o officio do Collector das rendas geraes do municipio de Santo Antonio de Padua, Provincia do Rio de Janeiro, consultando:

1.º Si póde aceitar as declarações do nascimento de filhos de mulher escrava e proceder á matricula dos mesmos, antes de fazer as averbações das mães matriculadas e averbadas no municipio de S. Fidelis, do qual foram desmembradas as freguezias que compoem o referido municipio de Santo Antonio de Padua;

2.º Si póde desde já fazer as averbações de escravos que se mudarem para o municipio com transferencia de dominio.

Declaro a V. Ex. que a consulta de que se trata póde ser resolvida affirmativamente, ficando approvado o procedimento do Collector, quando aconselha ás partes que, antes de estarem averbados na Collectoria de Santo Antonio de Padua os escravos ingenuos, apresentem na de S. Fidelis as declarações de mudança para fóra do municipio, transferencia de dominio e obitos.

Finalmente, fico inteirado de haver V. Ex. determinado á referida Collectoria de S. Fidelis a observancia dos Avisos deste Ministerio de 4 de Março e 6 de Junho de 1876.

Deus Guarde a V. Ex. — *Affonso Augusto Moreira Penna.*
— A S. Ex. o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.

—————